

Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
PARANÁ



Processo 214 Autor Órgão Executivo  
SÚMULA Dispõe s/a aquisição de equipamento

Recebido em 25 / 09 / 19 67

Em expediente 25 / 09 / 19 67

Guariseu

Assistente da Câmara

W. Kallher

2º. Secretário

À COMISSÃO DE Finanças e Orçamento em 02 / 10 / 19 67

À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Carreira

Presidente

Sobrestado em 02-10-67

<u>1ª. Discussão</u>	<u>2ª. Discussão</u>
Em _____ / _____ / 19 _____	Em _____ / _____ / 19 _____
1º. Secretário	1º. Secretário

Regime de Urgência

em 3ª. Discussão

Em 09 / 10 / 19 67

Carreira

Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 09 / 10 / 19 67

Carreira

Presidente

Encaminhado em 10 / 10 / 19 67

Guariseu

Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 356  
=====

DATA: 21 de setembro de 1.967.

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de equipamento e dá outras providências.

WERNER WANDERER, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas no Município, uma motoniveladora até o valor de NCr\$150.567,37 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e sete centavos).

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr\$ 116.329,15 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quinze centavos), a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira: Entrada de NCr\$ 34.238,22 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros novos e vinte e dois centavos), e o saldo em 36 (trinta e seis) meses, havendo carência nos 5 (cinco) meses iniciais.

§ 2º - A aquisição do equipamento referido acima, poderá outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo art. 26 da Constituição Federal, ou mediante a aplicação de outros recur,

*Paroquial  
9/10/67  
Câmara Municipal*



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

Continuação Fls. 1 ...

... sos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, quotas dos Impostos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário, do excesso de arrecadação de impostos estaduais, etc.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o banco do Brasil S/A., ou instituições assemelhadas a contabilizar, a débito da conta do Município em que fôrem creditadas as quotas ou recursos referidas na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo primeiro.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, para como refinanciamento, digo, refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S/A., as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas na execução desta lei, podendo substabelecer êsses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 21 de setembro de 1.967.

*Wanderer*

Werner Wanderer